

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2009

EMENTA: Revoga a Lei nº 1.125/2008, que dispõe acerca do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **Luiz Gonzaga** da Câmara Municipal de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE – COMDICA, órgão deliberativo, consultivo e controlado da política de atendimento a criança e ao adolescente, vinculado ao gabinete do Prefeito, observada a composição paritária se seus membros nos termos do art. 88, inciso II da lei 8069/90, compete:

- I- Formular a política de pública proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar sua aplicação.
- II- Estabelecer critérios para sua utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral á criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação.
- III- Emitir parecer prévio á concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do plano plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicado as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o principio da prioridade absoluta;
- V- Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações não-governamentais;



- VI-** Emitir parecer consultivo prévio quanto á elaboração da Legislação Municipal relacionada á infância e adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
- VII-** Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando a respectiva execução, alocando exclusivamente os recursos para programas direcionados a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII-** Receber, apreciar e encaminhar as autoridades competentes denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- IX-** Fazer o registro de programas de atendimento a criança e ao adolescente e suas respectivas famílias em execução no município por entidades governamentais e organizações não-governamentais legalmente constituídas;
- X-** Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações do estatuto da criança e do adolescente, bem como eventuais orientações do CEDCA e do CONANDA;
- XI-** Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar ou de direito no exercício de suas funções, observando a legislação adotada pelo município quanto aos processos administrativos e disciplinares de seus servidores públicos;
- XII-** Promover a capacitação periódica dos membros do Conselho Tutelar e do COMDICA, bem como realizar com periodicidade, palestras conferências e audiência pública sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XIII-** Realizar campanhas, mobilizações e ações que venham a divulgar a política de proteção integral da criança e do adolescente;
- XIV-** Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- XV-** Cobrar de poder judiciário, de ministério público e da defensoria pública, agilidade processual no que tange a processos que envolvam garantia dos direitos da criança e do adolescente deste município, denunciando as estâncias superiores todos os casos que de exarcebada demora prejudiquem os interesses dos envolvidos, posto que é dever da família, do estado e da sociedade assegurar tais direitos com absoluta prioridade.



Art. 2º- O atendimento da criança e do adolescente no município de Exu-PE, será feito através das políticas sociais básicas, com absoluta prioridade, o direito á saúde, á alimentação, á educação, ao lazer, á profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade e á convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão.

§ 1º - É atribuição do município garantir espaço público para programações de natureza cultural, esportiva e de lazer, voltados para a infância e a juventude.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatórios da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- São órgãos de políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, á serem criados:

- I- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II- Conselho Tutelar.

Art. 4º- Compete ao município prestar assistência jurídica, social, pedagógica e psicológica, aos que dela necessitem, podendo para tanto, firmar convênios com entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo;

- I- 03 (Três) representantes do poder Executivo Municipal, de livre indicação do prefeito;
- II- 03 (três) representantes de organização não governamentais que sejam legalmente constituídas, e que tenham em seus respectivos os atos constitutivos, cláusulas que garantam a sua atuação quanto á assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- III- Os membros governamentais e da sociedade civil indicados serão nomeados pelo prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos.
- IV- A participação do conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante;

Parágrafo Único- As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas registradas no COMDICA, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas



indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titulares.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretária Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º - Fica criado para chefiar a Secretária Executiva, o cargo comissionado de Secretário (a) Executivo (a), a ser ocupado por livre nomeação do prefeito, podendo também caso necessário, serem destinados funcionários que venham a prestar serviços auxiliares junto do Secretário (a) Executivo (a).

§ 2º - A remuneração do cargo comissionado de que trata o § 1º será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

§ 3º A sede da secretaria executiva deverá funcionar em conformidade com o Regimento Interno do COMDICA.

Art. 7º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentária própria.

Art. 8º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para captação de recursos provenientes de várias fontes que se destina a promoção defesa dos direitos da criança e do adolescente o que se refere ao Art.88. Inciso IV da ECA.

I- O Fundo é uma unidade orçamentária, com Personalidade Jurídica específica, cadastrado na Receita Federal;

II- Sua natureza objetiva é destinar recursos para a efetivação de Políticas Públicas que tenham ações direcionadas a prevenção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por tratar-se de uma “Unidade da Administração Direta” é contabilmente administrado pelo Poder Executivo, sendo a destinação de seus recursos responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

Art. 10 - O Fundo será gerido administrativamente por uma junta nomeada pelo gestor executivo municipal.

Parágrafo Único - A Junta gestora do FMDCA deve prestar conta dos recursos existentes ao COMDICA e ao Poder Executivo.



- Art. 11-** O FMDCA deveser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 12 -** O Conselho Tutelar no Município de Exu-PE é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido na Lei Nº8069/90 e suas posteriores alterações.
- Art. 13 -** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 03(três) anos, sendo permitida uma recondução.
- Art. 14 -** O processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será de inteira responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, observando-se além do disposto na Lei 8.069/90, os seguintes critérios:
- I-** As candidaturas do Conselho Tutelar serão individuais, sendo eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos; ficando os 05 (cinco) subseqüentes, como respectivos suplentes.
 - II-** Os membros titulares serão eleitos através de sufrágio universal e direito, por voto facultativo e secreto deste que possua título eleitoral desta municipalidade, podendo o eleitor escolher 05 (cinco) candidatos que esteja na corrida eleitoral.
 - III-** Deverá haver capacitação prévia, a critério do COMDICA, para aqueles que desejarem participar do Processo Eleitoral.
 - IV-** São requisitos para servir no Conselho Tutelar: ter idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos, segundo grau completo, residência nessa municipalidade a pelo menos dois anos, ter conhecimento básicos na área de informática devidamente comprovada por diploma ou certificado de estabelecimento oficial de ensino, esta em dias com todas as obrigações eleitorais, e se do sexo masculino, esta em dias com as obrigações militares; ter freqüência mínima de 80% na capacitação promovida pelo COMDICA.
 - V-** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e enteado;
 - VI-** Após a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, caso não haja o preenchimento de todas as vagas ou ocorra o afastamento de qualquer um de seus membros titulares, independentemente das razões, deve ser feita a convocação do suplente para que seja regularizada a composição do conselho. Não havendo o suplente o COMDICA deveser realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 15 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar e divulgar no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o número total de votos recebidos.

Art. 16 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 17 - O Conselho Tutelar agirá em conjunto com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como a comunidade, no que se refere à proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Parágrafo Único - O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar serão realizados através de relatório trimestral encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - Para exercício de suas funções, o Conselho Tutelar contará com equipe técnicas e equipes de apoio, composta por servidores públicos municipais postos à sua disposição.

Art. 19 - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do resultado da eleição.

Art. 20 - Os Conselheiros Tutelares farão jus à mesma remuneração no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), sofrendo reajuste de acordo com a política salarial deste município.

Art. 21 - São Direitos Sociais dos Conselheiros Tutelares deste Município.

- I. Irredutibilidade do salário;
- II. Décimo terceiro salário com base em remuneração integral;
- III. Salário - família.
- IV. Gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo salarial de um terço do salário normal;
 - a) Para fins de assegurar este direito o COMDICA deverá proceder com a convocação do suplente para substituir Conselheiros Tutelares na proporção de um por vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, com fito de evitar solução de continuidade;
- V. Licença á gestante, sem prejuízo de salário com duração de cento e vinte dias;
- VI. Licença paternidade, nos termos fixados em lei;



Art. 15 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar e divulgar no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o número total de votos recebidos.

Art. 16 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 17 - O Conselho Tutelar agirá em conjunto com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como a comunidade, no que se refere à proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Parágrafo Único - O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar serão realizados através de relatório trimestral encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - Para exercício de suas funções, o Conselho Tutelar contará com equipe técnicas e equipes de apoio, composta por servidores públicos municipais postos à sua disposição.

Art. 19 - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do resultado da eleição.

Art. 20 - Os Conselheiros Tutelares farão jus à mesma renumeração no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), sofrendo reajuste de acordo com a política salarial deste município.

Art. 21 - São Direitos Sociais dos Conselheiros Tutelares deste Município.

- I. Irredutibilidade do salário;
- II. Décimo terceiro salário com base em remuneração integral;
- III. Salário - família.
- IV. Gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo salarial de um terço do salário normal;
 - a) Para fins de assegurar este direito o COMDICA deverá proceder com a convocação do suplente para substituir Conselheiros Tutelares na proporção de um por vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, com fito de evitar solução de continuidade;
- V. Licença á gestante, sem prejuízo de salário com duração de cento e vinte dias;
- VI. Licença paternidade, nos termos fixados em lei;

- VII. Diárias e recursos para pagamento de passagens, quando se deslocarem para outros municípios com fim de cumprir com suas atribuições;
- VIII. Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos supramencionados, todos os direitos assegurados aos que exercem cargos comissionado, estando vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 22 - A competência do Conselho Tutelar será determinada observando-se:

- I - O domicílio dos pais ou responsável da criança ou adolescente;
- II - O lugar onde se encontre a criança e o adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

Art. 23 - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

Art. 24 - A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I- Transferência de residência para fora do município de Exu-PE;
- II- Condenação com trânsito em julgamento na justiça criminal;
- III- Comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos ou comprovada conduta incompatível com a confiança e a outorga pela comunidade

§ 1º - Serão Consideradas faltas graves:

- a) Usar da função em benefício próprio
- b) Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo conselho tutelar que integra.
- c) Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida.
- d) Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quando ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do conselho tutelar.
- e) Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do cargo, nos termos desta Lei.
- f) Deixar de comparecer no plantão no dia e no horário estabelecido.
- g) Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.
- h) Receber, em razão do cargo honorário, gratificações, custas, emolumentos, e diligência.

§ 2º - Para a decretação da suspensão ou perca do mandato é necessário á formação de processo administrativo, que respeitem os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e cuja comissão seja formada única e exclusivamente por membros do conselho tutelar e do COMDICA.

Art. 25 - A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

Art. 26 - As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



- Art. 27** - A função do Conselheiro Tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do Art.135 da Lei Nº. 8.069/90.
- Art. 28** - Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os Conselheiros não adquirem ao término do mandato, qualquer direito as indenizações, efetivas ou estabilidade nos quadros da Prefeitura de Exu-PE.
- Art. 29** - A Lei orçamentária Municipal contará com previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.
- Art. 30** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.125/2008 e demais disposições em contrario.

Exu-PE, Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2009.



WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal